

Secretaria de Logística e Transportes Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR - 015/2021

<u>Assunto</u>: Restrição da lotação dos coletivos nos sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Diretor de Transportes Rodoviários – DAER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010,

DETERMINA:

De acordo com o Decreto Estadual nº 55.820, de 4 de abril de 2021, art. 1º, que a lotação dos veículos utilizados na operação do sistema regular de linhas intermunicipais, bem como do fretamento e turismo, não exceda ao valor máximo observado nas regras definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região, conforme tabela abaixo:

| Bandeira | Sistema Regular Modalidades CM, SD, DI, EXE, LT | Sistema Especial Fretamento e Turismo |
|----------|--|--|
| Vermelha | 50% dos assentos (janela) | 50% dos assentos (janela) |
| Preta | | |

Os Municípios poderão estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, que deverão ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha.

Quando as atividades de transporte de passageiros tiverem partida, trânsito ou chegada em diferentes regiões, será aplicado o protocolo correspondente à região cuja Bandeira seja mais restritiva.

Fica estabelecido que as estações rodoviárias deverão vender, no máximo, até atingir o percentual correspondente à bandeira.

Esta Ordem de Serviço revoga a O.S. DTR nº 014/2021.

Porto Alegre, 5 de abril de 2021.

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DTR